



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Roque Gonzales/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 20 de fevereiro de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 31 de janeiro de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 05/2025, a qual tem por objeto da presente licitação aquisição de veículo automotor novo, zero km, capacidade de 07 lugares, conforme descrição detalhada do objeto constante do edital.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação, porém o referido edital nos impede de participar com nosso veículo. Trata-se da descrição técnica do bem especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado 4 cilindros

O ato convocatório, conforme descrito no Termo de Referência, solicita um veículo com 4 cilindros. No entanto, o veículo SUV 7 lugares, Citroën C3 Aircross Turbo, possui 3 cilindros em linha, com uma potência de 130 cv (etanol) e 125 cv (gasolina), o que torna o veículo mais potente do que o solicitado no edital.

Adicionalmente, nosso veículo apresenta 3 cilindros e 12 válvulas. Embora o edital solicite um veículo com 4 cilindros, gostaríamos de destacar que a configuração de 3 cilindros no Citroën C3 Aircross oferece vantagens significativas em termos de eficiência, economia de combustível e desempenho, que podem superar as expectativas do edital.

- Eficiência e Economia de Combustível:** O motor de 3 cilindros, com menor deslocamento, tende a ser mais eficiente em termos de consumo de combustível. Isso resulta em uma menor emissão de poluentes e uma redução nos custos operacionais ao longo do tempo, o que é um benefício tanto para o processo licitatório quanto para a sustentabilidade.
- Desempenho Superior:** Embora tenha um cilindro a menos, o motor de 3 cilindros do C3 Aircross possui 12 válvulas, o que melhora a eficiência de combustão e o desempenho geral do veículo. Com uma potência de 130 cv



(etanol) e 125 cv (gasolina), o desempenho do veículo é superior ao de muitos motores de 4 cilindros em termos de potência específica (cv/litro).

3. **Tecnologia e Inovação:** O motor de 3 cilindros é uma tecnologia mais moderna e eficiente, desenvolvida para atender a uma demanda por veículos mais leves, ágeis e econômicos, sem comprometer o desempenho. Essa configuração é comum em veículos mais novos e é uma tendência crescente entre os fabricantes devido às suas vantagens operacionais.
4. **Menor Peso e Melhor Manobrabilidade:** O motor de 3 cilindros resulta em um veículo mais leve, o que contribui para uma maior agilidade, melhor manobrabilidade e performance em áreas urbanas, algo que pode ser um diferencial dependendo do uso previsto no edital.

Portanto, apesar de o edital especificar 4 cilindros, o Citroën C3 Aircross com motor de 3 cilindros oferece vantagens em termos de economia e eficiência, alinhando-se com as melhores práticas da indústria automotiva.

Pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

- 1) **4 CILINDROS, PARA,**
- 2) MÍNIMO 3 CILINDROS.**

b) Do solicitado capacidade de tanque de combustível 50l

O referido edital solicita que o veículo SUV, possua 50 litros no tanque de combustível, o nosso veículo Citroen Aircross, 1.0 Turbo, possuí o tanque de combustível 47 litros, ou seja, são 3 litros de diferença ao solicitado no termo de referência, que nos impede de participarmos com nosso veículo. A redução da capacidade do tanque para 47 litros não prejudica a viabilidade e a eficiência do veículo. Solicitamos a consideração desta pequena diferença, que não compromete as especificações técnicas e pode, inclusive, trazer benefícios em termos de eficiência energética e impacto ambiental.



Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

- 1) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, para,**
- 2) TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS.**

c) Do solicitado tanque porta-malas mínimo de 160 l

O nosso veículo, o Citroën C3 Aircross Feel Pack, possui um tanque de combustível com capacidade de 42 litros com os 7 lugares, e 493 l com as duas últimas cadeiras removidas, o que é adequado para as necessidades operacionais do modelo, dado o seu design e funcionalidade. Embora a especificação do edital exija uma capacidade de tanque de 160 litros, a redução para 42 litros não compromete a autonomia e o desempenho do veículo, como explicado anteriormente.

Quanto à exigência relacionada à capacidade do porta-malas, gostaríamos de destacar que, devido à configuração de 7 lugares e ao tipo de carroceria SUV, o Aircross C3 Feel Pack possui um porta-malas com 42 litros de capacidade, que é naturalmente menor que a capacidade exigida pelo edital (160 litros). No entanto, essa diferença de litros está diretamente relacionada ao design do veículo, que prioriza a versatilidade e o conforto dos passageiros, oferecendo 7 lugares em vez de priorizar um espaço maior no compartimento de carga.

Além disso, é importante notar que outros veículos de concessionárias, que também competem no processo, possuem porta-malas com capacidades semelhantes ou inferiores a 160 litros, não sendo apenas nós o restringimento. Isso indica que a exigência de 160 litros no porta-malas pode ser mais flexível do que o estipulado no edital, sem prejudicar a funcionalidade e a utilidade do veículo.



Portanto, solicitamos a consideração da possibilidade de flexibilizar a exigência de capacidade do porta-malas para 42 litros, uma vez que o modelo oferecido atende aos requisitos de conforto, desempenho e funcionalidade, além de estar em linha com os padrões de outros veículos que competem no mesmo certame.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

- 1) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, para**
- 2) PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 42 LITROS.**

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

**“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO
OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICIPIO MAIOR**



ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora CITROEN.

4) DO PEDIDO

Nós da Concessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

- A) MÍNIMO 3 CILINDROS.**
- B) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS**
- C) CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 42 LITROS**

Desta forma a linha **CITROEN** é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCAS MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa dourada Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente prazo legal, estes autos à autoridade



superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 31 de janeiro de 2025.

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0003-93

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Representante Legal